

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 18/11/02  
Através de muralMARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO  
Secretária de Administração**LEI MUNICIPAL N.º 1.458/2002**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR O ALUGUEL DA EMPRESA SÃO PAULO ALPARGATAS S/A, UNIDADE DE NOVA BASSANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**NELSO ANTONIO DALL' AGNOL**, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º-** Com fundamento na Lei Municipal n.º 1.159/97, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o aluguel da empresa São Paulo Alpargatas S/A, Posto de Costura, Unidade de Nova Bassano, RS, nos termos do Acordo Administrativo, minuta anexa, a qual faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º-** O Município, a título de subsídio repassará mensalmente à empresa São Paulo Alpargatas S/A, o valor relativo à locação do imóvel, onde se encontra instalada, correspondente a R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por mês, conforme cópia do contrato de locação anexo.

**Art. 3º-** O valor a ser repassado mensalmente pelo Município à empresa poderá ser reajustado de ano em ano, pelos índices estabelecidos pela Legislação em vigor, especialmente na Lei 8.666/93, mediante aditivo ao Acordo Administrativo firmado entre as partes.

**Parágrafo Único:** Caso a empresa reajustar o contrato de locação firmado com o proprietário do imóvel, em valor superior ao determinado nesta lei, ou em prazo inferior, a diferença será arcada pela própria empresa.

**Art. 4º-** O Termo de Acordo Administrativo será firmado pelo período de 01 (um) ano, prorrogando-se automaticamente de ano em ano, até o máximo de 04 (quatro) anos, se nenhuma das partes o denunciar antes, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 5º-** Durante a vigência do Acordo Administrativo a empresa obriga-se a manter a Unidade de Nova Bassano em funcionamento, com pelo menos 75 (setenta e cinco) empregados.

**Art. 6º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.01- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
12.365.0041 2062- Manutenção das Atividades de Funcionamento da Sec. De Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 18/11/02

Através de mural

*Maria Helena Giombelli Gabardo*  
MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO  
Secretaria de Administração

**Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º-** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a dezoito de outubro de dois mil e dois.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dois.

*Nelson Antonio Dall'Agno*  
NELSO ANTONIO DALL' AGNOL  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

*Maria Helena Giombelli Gabardo*  
MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO  
Secretaria Municipal de Administração